



DECRETO MUNICIPAL Nº. 021-2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ-PI; PREVISTAS NOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI E O DECRETO FEDERAL Nº 11.525 DE MAIO DE 2023, DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Patos do Piauí-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural de Patos do Piauí de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para distribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura;

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de Patos do Piauí-PI, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de Patos do Piauí-PI e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de de **R\$ 70.749,46 (Setenta Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos)** disponibilizado ao Município de Patos do Piauí-PI, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria de Cultura, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação (diário oficial, redes sociais do Município, rádio local e por outros meios legais).

Art. 2º - Caberá ao Município de Patos do Piauí-PI, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escutas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos dos artigos 6º e 8º da LPG

§ 1º. Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal de Cultura, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o



recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de Patos do Piauí-PI;

§ 2º. As ações emergenciais de fomento previstas na Lei deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações.

CAPÍTULO II

DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - A aplicação dos recursos de que trata o artigo 4º deste decreto, ações emergenciais de apoio por meio de editais, chamadas públicas, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022, que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

I – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas, conforme o disposto no art.10 da Lei Complementar 195/2022;

II – Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG;

Parágrafo Único. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar 195/2022 – LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, intitulada Comissão Gestora da LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de Patos do Piauí-PI, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



- I – participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 – LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;
- III – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Patos do Piauí-PI;
- IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V – elaborar apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

Art. 6º - A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º. A escolha do Coordenador da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º. As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

§ 5º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

§ 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



Art. 8º - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Patos do Piauí-PI, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Cadastro Cultural do Município de Patos do Piauí-PI é de responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

Art. 10 - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Patos do Piauí-PI, será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

Art. 11 - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento desta Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Patos do Piauí-PI, 04 de setembro de 2023.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL